

Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva – Aviso 31/SI/2018

Portaria n.º 360-A/201, de 24 de novembro e Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro

Objetivos

Dar continuidade à atração de novo investimento empresarial, através da tipologia designada por “Inovação Empresarial”, maximizando a eficiência e a eficácia dos instrumentos de política pública de estímulo ao investimento, ao emprego e à atividade económica, através do reforço dos programas:

- ▲ **Inovação Produtiva Não PME:** Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras (produto ou processo), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado;
- ▲ **Inovação Produtiva PME:** Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor.

Beneficiários

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com exceção das seguintes atividades económicas: financeiras e de seguros; Defesa; Lotarias e outros jogos de aposta; pesca e aquicultura; produção agrícola primária; setor siderúrgico, do carvão, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas.

Área geográfica

O presente concurso tem aplicação em **todas as regiões NUTS II do Continente** (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

Tipologias de operação

- ▲ Criação de um **novo estabelecimento**;
- ▲ **Aumento de capacidade** de um estabelecimento já existente (no mínimo de 20% em relação ao ano pré projeto);
- ▲ **Diversificação da produção** de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- ▲ **Alteração do processo global de produção** de um estabelecimento existente.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- ▲ Dispor de **contabilidade organizada**;
- ▲ Não ser uma **empresa em dificuldade** (de acordo com o artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho);
- ▲ Declarar que não se trata de uma **empresa sujeita a uma injunção de recuperação**, ainda pendente;
- ▲ Declarar que não tem **salários em atraso**;
- ▲ Apresentar uma **situação económico-financeira equilibrada** (Autonomia Financeira $\geq 15\%$ (PME) ou $\geq 20\%$ (não PME));
- ▲ Não ter encerrado a mesma atividade (ou semelhante), no Espaço Económico Europeu, nos dois anos que antecedem a data da candidatura, nem encerrar, no prazo até dois anos após conclusão do projeto.

Critérios de elegibilidade dos projetos:

- ▲ Apresentar uma despesa elegível total superior a **75 mil euros** e inferior a **25 milhões de euros**;
- ▲ **Despesas posteriores à data de candidatura**;
- ▲ Sustentado por uma **análise estratégica**;
- ▲ **Demonstrar viabilidade económico-financeira e assegurar fontes de financiamentos** (ter o financiamento bancário aprovado por uma instituição de crédito com protocolo celebrado com o Portugal 2020);
- ▲ Realização de **um mínimo de 25%**, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos;
- ▲ Demonstrar **efeito do incentivo** e cumprir o indicador **Impacto do Investimento**;
- ▲ **Duração máxima de 24 meses** e início de execução no prazo de 6 meses.

Despesas elegíveis

a) Ativos corpóreos:

- ▲ Máquinas e equipamentos: incluindo custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de trabalhar;
- ▲ Equipamentos informáticos, incluindo o software necessário para o seu funcionamento.

b) Ativos incorpóreos:

- ▲ Aquisição de direitos de patentes;
- ▲ Licenças, saber-fazer ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes;
- ▲ Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento (até 20% do total ou 35% nos projetos de empreendedorismo):

- ▲ Despesas com TOC ou ROC (até 5.000 euros);
- ▲ Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- ▲ Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia.

d) Construção de edifícios, obras de remodelação ou outras construções (apenas para projetos do turismo e da indústria), respeitando os seguintes limites:

▲ **Nuts II Norte, Centro e Alentejo:**

- 60% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo);
- 35% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria).

▲ **Nuts II Algarve:**

- 20% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo);
- 50% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo) se contribuírem para atenuar a sazonalidade ou para o desenvolvimento dos produtos identificados no Plano de Marketing Estratégico do Algarve como complementares;
- 50% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria);
- 70% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria) se se enquadrarem no âmbito da RIS 3 regional e contribuir para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D.

▲ **Nuts II Lisboa:**

- 40% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo) se contribuírem para atenuar a sazonalidade;

- 30% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo de natureza, aquático e desporto);
- 45% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo de saúde);
- 20% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria) se se enquadrar no âmbito da RIS 3 regional;
- 30% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria) se se enquadrar no âmbito da RIS 3 regional e contribuir para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D.

Despesas não elegíveis:

- ▲ **Custos normais de funcionamento**; investimentos de manutenção e substituição; atividades de carácter periódico e contínuo;
- ▲ Custos referentes a **IDE** e a **atividades relacionadas com a exportação**;
- ▲ **Trabalhos para a própria empresa**;
- ▲ **Pagamentos em numerário** (acima de 250 euros);
- ▲ **Compra de imóveis, incluindo terrenos; Trespasse** e direitos de utilização de espaços;
- ▲ Aquisição de **bens em estado de uso**;
- ▲ **IVA e Fundo de manei**o;
- ▲ Aquisição de **veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico**;
- ▲ **Juros** durante o período de realização do investimento;
- ▲ Transações entre entidades, beneficiários e promotores, nos projetos;
- ▲ Custos de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- ▲ Despesas anteriores à candidatura, incluindo estudos de viabilidade.

Forma, montante e limite dos incentivos:

- ▲ 50% **Incentivo não reembolsável** e 50% **Incentivo reembolsável** (empréstimo sem juros) - no caso de investimentos igual ou superior a **15 milhões** de euros ou realizados por não PME será apenas atribuído **incentivo não reembolsável**;
- ▲ Prazo total de reembolso é de **8 anos** (2 anos de carência e 6 de reembolso);
- ▲ Reembolsos semestrais;
- ▲ Não cumprimento das metas pode determinar reembolso de incentivo (ver Anexo I).

Taxas de financiamento:

- ▲ **Taxa base de 15%, acrescido de majorações até 75% (60% na NUT II Algarve e 40% na NUT II Lisboa):**
 - Majoração de 20 p.p. para médias empresas, de 30 p.p. para micro e pequenas empresas com despesa elegível < 15 Milhões de euros;
 - Majoração de 10 p.p. territórios de baixa densidade;
 - Majoração de 10 p.p. prioridades de políticas setoriais;
 - Majoração de 5 p.p. criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas;
 - Majoração de 5 p.p. capitalização PME.

Redução de incentivo:

A execução do projeto pode ser prorrogada por um período máximo de 1 ano, sendo as despesas elegíveis realizadas até ao final do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre são reduzidas, respetivamente, em 5 %, 10 %, 15 % e 20 % do seu valor.

Datas de candidatura e decisão

- ▲ **Limite submissão candidatura:** 15/03/2019;
- ▲ **Decisão - processo contínuo com os seguintes prazos:**
 - **60 dias úteis** a contar de 31/01/2019, para projetos que tenham efetuado o registo de pedido de auxílio e tenham submetido a candidatura até essa data;
 - **60 dias úteis** a contar da data de submissão das candidaturas, para projetos com investimento **superior a 3 milhões de euros**.

ANEXO I – Avaliação dos resultados gerados pelo projeto

No ano de cruzeiro (segundo exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto, terceiro para os projetos do setor do turismo) é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos resultados associados a externalidades positivas, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da componente não reembolsável.

A avaliação efetuada no **ano cruzeiro** é efetuada com base nos seguintes indicadores:

- I₁: Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- I₂: Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- I₃: Volume de Negócios (VN).

A avaliação tem por base o Grau de Cumprimento (GC) definido através da seguinte equação:

$$GC = 0,4 \frac{VABe}{VABi} + 0,3 \frac{CEQe}{CEQi} + 0,3 \frac{VNe}{VNi}$$

Onde:

- ▲ i: é o valor do indicador contratualmente estabelecido;
- ▲ e: o valor efetivo observado no ano de cruzeiro;

Se o **Grau de Cumprimento (GC) apurado for inferior a 100% e superior a 50%**, a componente não reembolsável é transformada em reembolsável nos seguintes termos:

$R = 100\% - (GC)^2$; sendo R a parcela a reembolsar.

Se o **Grau de Cumprimento (GC) apurado for inferior a 50%**, haverá lugar ao reembolso total da componente não reembolsável.